



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

---

**ANEXO I**

**Nº do Processo: 052/CM/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Setor Requerente**

**Diretoria Administrativa**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em cumprimento a Lei nº. 8666/83 e seus dispostos, elabora-se o presente termo de referência para que através de procedimento licitatório pertinente, sejam adquiridos materiais de consumo, cortinas persianas objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas persianas para controle de luminosidade solar e da sensação térmica dos gabinetes dos senhores Vereadores e demais dependências envidraçadas da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Visando proporcionar um ambiente adequado e agradável para os vereadores, servidores e usuários do prédio da Câmara Municipal e também evitar que os equipamentos e mobiliários venham sofrer danos com a alta temperatura, principalmente as ocasionadas no verão.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências da Câmara e, conseqüentemente isso traz perturbação do público usuário, além de danos nos mobiliários e equipamentos dos gabinetes, de forma que se faz necessário o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

3.2. É responsabilidade institucional dar condições mínimas de infraestrutura e comodidade adequadas aos seus servidores e usuários, o que inclui, logicamente, as boas condições de atendimento e bem estar;

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Cortina persiana Gabinete Vereador Benito com as seguintes medidas: Largura 2,32x1,80 altura e total de 4,18m <sup>2</sup> .	Und.	01
02	Cortina persiana Gabinete Vereador Alessandro com as seguintes medidas: Largura 2,32x1,80 altura e total de 4,18m <sup>2</sup> .	Und.	01
03	Cortina persiana Gabinete Vereadora Damiana com as seguintes medidas: Largura 2,38x1,80 altura e total de 4,28m <sup>2</sup> .	Und.	01
04	Cortina persiana Gabinete Vereador Ailton com as seguintes medidas: Largura 2,34x1,80 altura e total de 4,21m <sup>2</sup> .	Und.	01
05	Cortina persiana Gabinete Vereador Angelo com as seguintes medidas: Largura 2,34x1,80 altura e total de 4,21m <sup>2</sup> .	Und.	01
06	Cortina persiana Gabinete Vereador Juraci com as seguintes medidas: Largura 2,36x1,80 altura e total de 4,25m <sup>2</sup> .	Und.	01
07	Cortina persiana Gabinete Vereador Marlon com as seguintes medidas: Largura 2,34x1,80 altura e total de 4,21m <sup>2</sup> .	Und.	01
08	Cortina persiana Gabinete Vereadora Matilde com as seguintes medidas: Largura 2,33x1,80 altura e total de 4,19m <sup>2</sup> .	Und.	01
09	Cortina persiana Gabinete da Presidência com as seguintes medidas: Largura 2,34x1,80 altura e total de 4,21m <sup>2</sup> .	Und.	01
10	Cortina persiana Gabinete da Presidência com as seguintes medidas: Largura 2,83x1,80 altura e total de 5,09m <sup>2</sup> .	Und.	01
11	Cortina persiana sala das comissões com as seguintes medidas: Largura 2,35x1,80 altura e total de 4,23m <sup>2</sup> .	Und.	01
12	Cortina persiana almoxarifado com as seguintes medidas: Largura 2,34x1,80 altura e total de 4,21m <sup>2</sup> .	Und.	01
13	Cortina persiana Ouvidoria com as seguintes medidas: Largura 4,83x1,80 altura e total de 8,69m <sup>2</sup> .		



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

		<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>14</b>	<b>Cortina persiana arquivo morto com as seguintes medidas: Largura 4,89x1,80 altura e total de 8,80m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>15</b>	<b>Cortina persiana saguão com as seguintes medidas: Largura 5,00x1,80 altura e total de 9,00m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>16</b>	<b>Cortina persiana Recepção com as seguintes medidas: Largura 2,84x1,80 altura e total de 5,11m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>17</b>	<b>Cortina persiana Recepção com as seguintes medidas: Largura 1,97x1,80 altura e total de 3,55m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>18</b>	<b>Cortina persiana Corredor com as seguintes medidas: Largura 1,81x1,80 altura e total de 3,26m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>19</b>	<b>Cortina persiana Corredor com as seguintes medidas: Largura 2,76x1,80 altura e total de 4,97m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>20</b>	<b>Cortina persiana Corredor com as seguintes medidas: Largura 2,01x1,80 altura e total de 3,62m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>21</b>	<b>Cortina persiana Corredor com as seguintes medidas: Largura 2,73x1,80 altura e total de 4,91m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>22</b>	<b>Cortina persiana Corredor com as seguintes medidas: Largura 4,85x1,80 altura e total de 8,73m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>
<b>23</b>	<b>Cortina persiana Corredor com as seguintes medidas: Largura 2,37x1,80 altura e total de 4,27m<sup>2</sup>.</b>	<b>Und.</b>	<b>01</b>

## **5. TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento de pregão eletrônico.

5.2. O critério de julgamento das propostas será do tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento;

5.3. No valor por item da proposta apresentada deverão estar inclusos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

entrega do objeto. Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

## **6. DA VISTORIA**

- 6.1. É facultado aos licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços deste termo de referência. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados na direção administrativa do Poder Legislativo de Presidente Médici - RO.
- 6.2. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do Certame Licitatório e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pela Administração da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;
- 6.3. As empresas licitantes têm o direito à vistoria previa, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;
- 6.4. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;
- 6.5. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;
- 6.6. A empresa que optar pelo disposto do item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados, sem nenhum ônus à administração;

## **7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. Obrigações da contratante:**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

- 7.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
  - 7.3. Solicitar reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
  - 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
  - 7.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela comissão de recebimento designada, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
  - 7.6. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
  - 7.7. Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no Edital;
  - 7.8. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento em partes ou total deste termo de referência;
  - 7.9. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 7.1. **Obrigações da Contratada:**
- 7.1.1. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme termo de referência;
  - 7.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
  - 7.1.3. Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

7.1.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

7.1.5. Comunicar a Administração da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.1.6. Prestar a administração da Câmara Municipal esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

7.1.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos necessários;

7.1.10. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

## **8. DOS VALORES**

8.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 24.384,64 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme valores aferidos como base pesquisa de mercado local.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, alocados no Orçamento vigente. Na seguinte rubrica orçamentária: **33.90.30.00** materiais de consumo; Projeto atividade **2.001**.

## **10. DO PAGAMENTO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

10.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b) Lote e validade dos itens/produtos;
- c) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;
- d) Identificação de número do processo e identificação da nota de empenho;
- e) Identificação do banco (código), da agencia bancaria, do número da conta bancária.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da lei nº 10.520/2020, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal de Presidente Médici, deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f";

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2, e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Câmara Municipal, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a mentado do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93)

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Art. 7º da Lei 10.520/2012 – pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses)

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses);

e.3. Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro meses);

e.4. Falhar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento: Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7. Comportar-se de modo idôneo;

Pena- Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9. Fraudar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

11.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal ou em curso de execução.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.5. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara do município de Presidente Médici.

11.6. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela pratica de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligencias: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligencias destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.7. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

a.1. Falha perdoável: Quando a Conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento, e não existir dolo na referida conduta.

19.8. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração;

19.9. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este termo de referência, sendo que os materiais considerados inadequados de inferior qualidade ou não atender as exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

12.2. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

## **13. DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

13.1. O prazo para entrega dos materiais é de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

13.2. No ato da entrega dos materiais deverão serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal as certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, estaduais, municipais, previdenciários, FGTS, e débitos trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

13.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

13.4. Local e horário de entrega: As entregas dos materiais serão efetuadas de acordo com a autorização da Câmara Municipal, no horário de segunda a sexta feira, sendo das 07:30 a 13:30 horas.

13.5. Prazos/Cronograma: O Prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

13.6. Recebimento: Será realizado pela comissão de Recebimento, conforme previsto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93.

13.7. Condições de recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebe-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** pela administração da Câmara.

13.8. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias uteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstancial formal, que deverá ser encaminhada ao Diretor administrativo da Câmara municipal, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinara a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO

---

**14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Direção Administrativa da Câmara Municipal, ficando o mesmo a cargo de esclarecer dúvidas, quanto a elaboração, ou execução do presente termo.

Assinaturas:	
<b>REQUISITANTE:</b>	<b>APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:</b>
<b>DÉRICK SALORHAN MANETTI CEZAR</b> Diretor Administrativo do Legislativo Presidente Médici – RO 17 de maio de 2022	<b>EDIRLEI CASSIMIRO DE OLIVEIRA</b> Presidente do Poder Legislativo Presidente Médici – RO 17 de maio de 2022